XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

CÁTIA REJANE LICZBINSKI SARRETA

CRISTHIAN MAGNUS DE MARCO

JULIA MAURMANN XIMENES

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Cátia Rejane Liczbinski Sarreta; Cristhian Magnus de Marco; Julia Maurmann Ximenes. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-732-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas do CONPEDI continua sendo procurado para a discussão da produção científica sobre esta relevante problemática. Em Porto Alegre foram três grupos. O primeiro deles (GT I) foi coordenado pelos professores Cátia Rejane Sarreta, Cristhian Magnus de Marco e Julia Maurmann Ximenes.

Em 2018, ano que a Constituição completou 30 anos, mais uma vez o principal objeto de análise dos trabalhos apresentados foi a efetivação dos direitos fundamentais sociais, na maioria dos casos diante da distância entre a previsão constitucional e a realidade. Assim, a discussão envolveu a formulação e implementação de políticas públicas que efetivem direitos sociais como saúde, moradia, educação, cultura, previdência e assistência social, bem como políticas que busquem a igualdade racial e o respeito a identidade de gênero.

Em outro agrupamento de pesquisas desenvolvidas ou em andamento na temática, podemos salientar o debate sobre os diferentes atores envolvidos na relação entre Direito e Políticas Públicas: Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Legislativo e Executivo Municipal. O controle de políticas públicas e a atuação de diferentes atores na efetivação de direitos fundamentais sociais têm sido objeto de pesquisas a partir de um olhar do caso, o que enriquece o debate teórico, permitindo a discussão sobre estratégias para uma relação mais harmoniosa entre o campo jurídico e o político na efetivação dos direitos.

Por fim, um último grupo de trabalhos discutido no GT I destacou as dificuldades financeiras na efetivação dos direitos fundamentais sociais. Como conciliar mínimo existencial e reserva do possível em um país com inúmeros desafios na diminuição da desigualdade social? Esta é mais uma questão que permanece instigando os pesquisadores a continuarem suas pesquisas.

Boa leitura!

Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Prof. Dr. Cristhian Magnus de Marco – UNOESC

Profa. Dra. Cátia Rejane Liczbinski Sarreta – FGV

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A ESSENCIALIDADE DA EDUCAÇÃO PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

THE ESSENTIALITY OF EDUCATION TO REACH THE OBJECTIVES OF AGENDA 2030 FOR SUSTAINABLE HUMAN DEVELOPMENT

Roberta Hora Arcieri Barreto
Diogo De Calasans Melo Andrade

Resumo

Sendo a educação meio e fim para o alcance dos propósitos da Agenda 2030 das Nações Unidas e o 4º ODS objetivar a educação inclusiva, equitativa, de qualidade e oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, o presente artigo propõe uma reflexão sobre a conjuntura brasileira hodierna, traçando um paralelo com média a global de acesso à educação. Parte do axioma da importância do desenvolvimento humano e sua relação intrínseca com a educação, através de levantamento bibliográfico e estatístico, para concluir sobre o impacto da educação para o acesso a oportunidades de emprego, bem-estar, saúde, cidadania e dignidade.

Palavras-chave: Educação, Agenda 2030, Objetivos, Desenvolvimento sustentável, Onu

Abstract/Resumen/Résumé

Bein the education way and purpose for the achievement of the purposes of the United Nations Agenda 2030 and the 4th ODS aim at inclusive, equitable, quality education and lifelong learning opportunities for all, this article proposes a reflection on the current Brazilian conjuncture, drawing a parallel with the average global access to education. Basead on the axiom of the importance of human development and its intrinsic relationship with education, through a bibliographical and statistical survey, to conclude on the impact of education on access to job opportunities, well-being, health, citizenship and dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Agenda 2030, Objectives, Sustainable development, United nations

1 INTRODUÇÃO

Em 2015, na reunião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável realizada em Nova York, foram confirmados 17 Objetivos e 169 metas para o Desenvolvimento Sustentável – ODS, a serem efetivados por todos os signatários da Organização das Nações Unidas até 2030, também conhecidos como Agenda 2030: Transformando nosso mundo. Trata-se de um plano de ação global para a prosperidade das pessoas e do planeta, idealizado a partir do reconhecimento de que eliminar a pobreza consiste no maior obstáculo a ser superado para desenvolvimento sustentável, considerado um novo balizamento para conduzir a humanidade rumo à sustentabilidade.

As tratativas que originaram o processo de edificação dos objetivos propostos na agenda para desenvolvimento sustentável inaugurada em 2015 tiveram início na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio +20, em junho de 2012, progredindo com o esteio dos Estados-membros e milhares de atores sociais espalhados pelo mundo.

Dentre as diversas temáticas e objetivos traçados pela Agenda 2030, será abordado no presente artigo o 4º Objetivo, que visa garantir, em suma, a educação inclusiva, equitativa, de qualidade e proporcionar a aquisição de conhecimento ao longo da vida para todos e todas. A educação proposta deve ser inclusiva em todas as perspectivas: crianças, jovens, adultos, homens, mulheres, minorias e grupos vulneráveis, em todos os níveis escolares e de formação profissional, com ênfase no acesso equânime, a fim eliminar desigualdades entre gêneros e oportunizar o emprego, trabalho e empreendedorismo.

Sob o prisma do desenvolvimento de qualidade desde a primeira infância, tem por escopo prover conhecimentos básicos de matemática, educação, direitos humanos, igualdade de gênero, cultura de paz, cidadania global e cultura para o desenvolvimento sustentável. Sinaliza a necessidade de aprimorar e edificar instalações adequadas para garantir a acessibilidade, elevar o número de bolsas de estudos para nível superior e formação profissional, além do aumento do número de professores qualificados, sobretudo em países em desenvolvimento e menos desenvolvidos. (ONU, 2015).

A educação expande horizontes e difunde conhecimentos. Assim, as iniciativas voltadas à educação desde a primeira infância até jovens e adultos devem fomentar preceitos democráticos, convivência pacífica, além de noções de dignidade e solidariedade, restando evidente a importância da temática trabalhada.

A tônica da educação é de extrema importância, tendo em vista que em qualquer sociedade ou cultura, é através da educação que os indivíduos são capacitados para uma atuação social consciente e cidadã e asseguram a oportunidade de desenvolvimento de habilidades e liberdades individuais e coletivas.

Este breve estudo tenciona contribuir para o fortalecimento da percepção da essencialidade da educação como objetivo conjecturado para o desenvolvimento sustentável, bem como sendo o caminho pelo qual os demais objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas podem ser realizados.

Considerando a educação como ferramenta essencial para construção da consciência cidadã e desenvolvimento pessoal do indivíduo, o presente texto apresenta a Educação como escopo e instrumento para do desenvolvimento humano sustentável, aponta dados e informações obtidas por organizações engajadas com o objeto de estudo, para ao final concluir que a despeito da imprescindibilidade da educação para o alcance dos objetivos para o desenvolvimento sustentável, os desafios relacionados a educação carecem de desenlace urgente, para que a educação se torne mecanismo eficaz de promoção de vida digna e de uma sociedade justa, equânime e humana.

A metodologia utilizada deu-se através de abordagem qualitativa do problema, sendo a pesquisa de natureza exploratória, utilizando-se do procedimento metodológico da pesquisa documental e bibliográfica, através da análise de doutrinas, documentos e demais textos científicos que guardam pertinência com o tema.

2 A ESSENCIALIDADE DA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O direito ao desenvolvimento é direito fundamental abarcado no rol dos direitos solidariedade, inalienável, tendo o indivíduo como sujeito central do desenvolvimento. (ANJOS FILHO, 2013). Ignacy Sachs (2008) compartilha do mesmo entendimento, complementando que a educação é aspecto inerente ao desenvolvimento, por seu valor intrínseco e ao passo em que colabora para um reavivamento cultural, de conscientização e entendimento dos direitos humanos.

Descrito na Declaração dos Direitos ao Desenvolvimento, 1986, o direito ao desenvolvimento ganhou força como um direito humano, agregando direitos econômicos, sociais e culturais com direitos civis e políticos, trazendo o mundo de volta ao cerne do movimento dos direitos humanos. A Declaração prevê que o processo do desenvolvimento de

todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são possíveis de realização. Especificamente no artigo 8º, indica como caminho ao desenvolvimento humano a igualdade de oportunidades para todos, contida no discurso de oportunidades, dentre outros direitos igualmente importantes, a educação. (SENGUPTA, 2002).

Apreciado como um direito humano, o direito ao desenvolvimento impõe às autoridades nacionais e internacionais a responsabilidade por assegurá-lo e a adoção de politicas públicas é resultado decorrente desse compromisso. Uma vez que o direito à educação é parte do direito humano ao desenvolvimento, é dever do Estado oferecer o acesso à educação, isoladamente ou com auxílio de outros Estados. Certo é que cada Estado não pode olvidar-se de adotar as políticas públicas necessárias para propiciar a consecução do direito à educação, sendo inclusive, uma prioridade no uso dos recursos que um dos Estados é capaz de investir. (SENGUPTA, 2002).

Prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e em todos os demais documentos internacionais que a seguiram, a educação é direito humano fundamental, devendo ser assegurado a todo indivíduo gratuitamente ao menos em nível básico e fundamental e de forma acessível na educação profissional e superior, sempre coadunada ao desenvolvimento da personalidade e fortalecimento do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Ratificando o previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) edifica que a educação deverá "visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de dignidade, e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais", conforme disposto em seu artigo 13º.

A UNESCO, agência da Organização das Nações Unidas que atua nas áreas de educação, ciências naturais, ciências humanas e sociais, cultura e comunicação e informação, considera a educação como o caminho para a produtividade e progresso sustentável. Declara que a educação é capaz de elevar os índices na saúde, nutrição, renda e meios de subsistência e ainda estabelecer as condições propícias para alcançar todos os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030.

O desenvolvimento sustentável relaciona-se à vida dos indivíduos, traduzindo-se no alargamento das liberdades individuais e coletivas, bem-estar, melhores condições de vida, atendimento de necessidades básicas e conservação do ambiente em que se vive. Nessa esteira, todos as nações devem ter o engajamento em relação ao desenvolvimento sustentável, sendo incumbidas de medidas urgentes para tanto.

Trata-se a educação do processo de evolução das faculdades física, intelectual e moral da criança e do ser humano, aspirando a oportuna integração individual e social, abrangida, assim, no rol dos direitos ao desenvolvimento.

Para Fábio Konder Comparato (2015) o direito à educação prevista pela Organização das Nações Unidas não se refere à instrução pura e simplesmente, mas sim a educação no sentido mais amplo possível, incluindo a formação moral, intelectual e cívica.

A educação para o desenvolvimento sustentável é um aspecto da educação de qualidade de extrema importância. Possibilita à todas as pessoas, de qualquer idade, gênero ou classe social, em todos os níveis de educação, as aptidões e conhecimentos necessários para desenvolver comportamentos e práticas que convergem ao desenvolvimento sustentável[1]. Aqui fala-se em desenvolvimento além do econômico: que resulta no crescimento da educação, liberdades políticas, acesso à saúde, saneamento básico, segurança e emprego.

Ademais, a educação de jovens e adultos traz comprovados benefícios relacionados a saúde, bem-estar, vida social e em comunidade, bem como confere esteio para debates e práticas necessárias nas esferas nacional, regional e global (UNESCO, 2016), incluindo os debates sobre o investimento permanente em educação, indispensável na busca pelo desenvolvimento sustentável, eliminação da pobreza, equidade e inclusão.

Impossibilitados de escrever, os indivíduos são rechaçados de círculos de conhecimento e não acessam informações primárias relevantes para vida cotidiana. Ler e escrever são peças elementares para o enfrentamento de problemas globais relativos a segurança alimentar, produção agrícola, doenças, epidemias e crescimento econômico. Destarte, a constante atualização e aprendizagem ao longo da vida é considerada essencial para fornecer o suporte a indivíduos e coletividades para o avanço social e econômico sustentável. Por conseguinte, o acesso à educação e aquisição de competências demandam a capacidade de comunicação através da leitura e escrita.

Amartya Sen (2017), ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 1998, entende o desenvolvimento sob o prisma da liberdade, ensina que para a promoção do desenvolvimento se faz necessário rechaçar as principais fontes de abstenção de liberdades que afastam as pessoas da oportunidade de se desenvolverem integralmente. O autor prossegue com a percepção de que a privação de capacidade, aqui pode-se inserir a educação insuficiente e insatisfatória, é mais decisiva como critério de desvantagem do que o baixo nível de renda.

---

[1] Educar para um futuro sustentável. Este texto foi retirado do site da UNESCO. Disponível em <http://www.unesco.org/new/pt/rio-20/educating-for-a-sustainable-future/> Acesso em 02 jun. 2018.

Sen apresenta como exemplo pertinente, em sua obra Desenvolvimento como Liberdade (2017), que a alfabetização das mulheres comprovadamente repercute na redução da mortalidade infantil, mormente de crianças menores de 5 anos, em consonância com os crescentes indicativos da conexão entre alfabetização feminina e a subsistência de crianças em diversos países do mundo.

No mesmo passo, Robério Nunes dos Anjos Filho traz que o direito ao desenvolvimento abrange aspectos econômicos, materiais, culturais, sociais e espirituais, concluindo que, cada individuo deve ter acesso ao completo desenvolvimento de sua personalidade e capacidades o que resulta na possibilidade de vida digna. Para tanto, é dever do Estado assegurar oportunidades equivalentes para todos e todas, de maneira que as potencialidades de cada um sejam ampliadas ao máximo. Afirma ainda que:

> A igualdade de oportunidades, se assegurada, pode fazer com que eventuais diferenças de desenvolvimento sejam justificadas por critérios puramente meritocráticos, o que se aproxima do valor de justiça. Porém, nem mesma a eventual ausência de mérito justifica um déficit de desenvolvimento tal que resulte na privação de direitos básicos mínimos, que na perspectiva de solidariedade devem ser assegurados a todos, sem distinção de qualquer natureza, o que condiz com a garantia do mínimo existencial e com o fato do direito ao desenvolvimento ser considerado um direito humano inalienável. (ANJOS FILHO, 2013, p. 221).

Verifica-se, então, a educação como ferramenta de ascensão de capacidades do indivíduo, que acarreta em liberdades e melhores oportunidades e consequentemente enseja maior desenvolvimento de uma nação. Em outras palavras, a educação provê uma nova perspectiva de crescimento global sustentável.

O ponto de intersecção entre o desenvolvimento sustentável e a educação reside na potencialidade da educação em ser libertadora e transformadora, relacionando-se diretamente à ideia de indivíduos autônomos, aptos a perpetrar a solidariedade e a autorreflexão. Nesta ótica, a educação é experimentada como prática de libertação, que estimula o indivíduo à humanização, através do aprimoramento do sistema escolar, social e político. (GERHARDT, 2018). A educação oportuniza, do mesmo modo, uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos, assegura a Democracia e tem a propriedade de garantir uma sociedade livre, justa, solidária, livre de preconceitos e discriminação. (PESSOA; MOURA; OLIVEIRA, 2013).

Assegurar educação de qualidade compreende práticas formais e informais. Abrange valores e habilidades a serem desenvolvidos por indivíduos e em conjunto com os mesmos, em qualquer grau de ensino, idade ou condição sócio econômica, com e por cidadãos de qualquer faixa etária ou condição social. Formar e instruir é garantir mais do que o acesso à informação: é também incumbir-se da formação de indivíduos, para que desenvolvam comportamento ético,

incutidos de moralidade, visão de desenvolvimento sustentável e fraternidade sobre a condição humana. Requer instituir relações de inclusão, de aceitação, culturais, e de condutas sociais. (MELO NETO; RIBEIRO, 2006).

Motauri Ciocchetti de Souza (2010) defende que diferentemente de outros direitos sociais e fraternos, a educação é premissa e não proposta, porquanto a garantia do acesso à educação é condição determinante para a defesa e fruição dos demais direitos fundamentais. Por conseguinte, se faz imperioso repensar a educação ministrada nos dias atuais, bem como garantir que a construção dos saberes tenha a capacidade de promover o respeito à dignidade humana. É indispensável fomentar processos de educação que auxiliem na formação da cidadania, compreensão dos direitos fundamentais, pluralidade, igualdade entre gêneros e respeito às diferenças. (PESSOA; MOURA; OLIVEIRA, 2013).

A educação de qualidade e acessível, em todas as etapas de ensino, assegura a dignidade aos indivíduos, abarcando a possibilidade de se desenvolver plenamente em sociedade e exercitar a cidadania de forma consciente. De maneira geral, contribui para o empoderamento dos indivíduos, tão necessário para a melhoria da qualidade de vida, especialmente dos considerados mais vulneráveis, em situação de pobreza estrutural ou vítimas de violações de direitos humanos.

3 A EDUCAÇÃO NA AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) foi instituído com o intuito basilar de contribuição em questões relativas ao desenvolvimento dos Estados, inaugurando as agendas internacionais elaboradas pela ONU com a disposição de desafios globais cruciais para a conservação da humanidade.

Inicialmente, merece destaque a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM (2000), onde foram previstos mínimos sociais. Criticada por sua compleição minimalista, a agenda foi elaborada a despeito da resistência de países ricos e conservadores por ser considerada progressista, inclinada ao desenvolvimento e cooperação internacional.

Na Agendo dos ODM foram avalizados 8 objetivos voltados à eliminação das desigualdades sociais básicas tocantes a pobreza, nutrição e saúde, delineados especialmente para países não desenvolvidos ou em desenvolvimento, até 2015. O objetivo alusivo à educação enfatizava a premência de acautelar aprendizagem a todos os jovens e adultos, a observância

qualidade nos processos de ensino e visava, em resumo, assegurar o acesso universal de crianças à formação escolar básica. (ONU, 2000).

Em que pese os avanços conquistados pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio apresentados nos relatórios da ONU (2015) ainda havia muito o que efetivado. Partindo da asserção que os desafios globais são elementares para a sobrevivência da humanidade e da consequente necessidade de dar prosseguimento aos objetivos da agenda que se encerrou em 2015, nasce a Agenda 2030: Transformando nosso mundo, que abarcou os objetivos da agenda anterior, formando uma agenda maior, multissetorial e integrada, que propõe uma conexão fundamental entre crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental sob o sustentáculo dos princípios da equidade, coesão social e sustentabilidade (ONU, 2015).

Os objetivos para o desenvolvimento sustentável (2015), universais, transformadores e inclusivos, açoitam questões sistêmicas que dificultam o desenvolvimento sustentável, tais como a desigualdade, ideais de comércio insubsistentes, falta de aptidão institucional e desgaste ambiental.

Na comutação de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio para Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a educação foi projetada no 4º ODS, de forma mais ampla, cuja intenção é o acesso universal, em todos os níveis de ensino, com qualidade; oferta de educação técnica e superior compatível com a demanda; e ainda, a educação e sociabilização em valores humanos e sustentabilidade ambiental, a fim de viabilizar a qualquer indivíduo oportunidades de inserção nos processos educacionais ao longo da vida, fortalecimento e ampliação de suas potencialidades.

A Agenda da Educação 2030, coordenada pela UNESCO, faz parte de um movimento global para eliminação da pobreza, incluída nos 17 Objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com o intento de avalizar uma vida sustentável, estável, produtiva e igualitária, hoje e para as futuras gerações, aspirando como a prosperidade e preservação do planeta. Dentre os dezessete desafios universais transformadores, a Agenda Transformando Nosso Mundo reconhece a Educação como via para alcançar todos os demais objetivos. (UNESCO, 2017).

A Agenda conta com a colaboração de todos os grupos dispostos em empenhar esforços para o estabelecimento do plano de ação proposto, mediante a execução de projetos transformadores, com o intuito de delinear caminhos e alternativas para transmutar o mundo em um elemento sustentável.

O objetivo Educação de Qualidade (4º ODS) pretende incutir a importância da educação e das oportunidades que dela decorrem como prática do desenvolvimento sustentável

para o sucesso da Agenda 2030. Trata a educação sob o prisma de um bem global, direito humano fundamental, capaz de garantir a concretização de outros direitos e de tornar o mundo mais sustentável, equitativo e pacífico.

Espera-se como resultado da Agenda 2030 transformar alunos, de todas as idades, em indivíduos participativos, encorajados a fomentar as oportunidades de aprendizagem, capazes de avaliar a contribuição da educação para seu desenvolvimento pessoal e identificar suas próprias competências para o emprego e empreendedorismo.

Almeja-se ainda, mormente para os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, a igualdade de acesso à homens e mulheres, a preços acessíveis, ao ensino técnico profissional e superior de qualidade; o aumento significativo do número de jovens e adultos com habilidades relevantes, competências técnicas e profissionais para o emprego, trabalho e empreendedorismo; eliminar as disparidades de gênero e assegurar o acesso à educação, principalmente de pessoas com deficiência, indígenas e crianças em vulnerabilidade.

A Agenda pretende prover o conhecimento básico em matemática e alfabetização proporcional de homens e mulheres, jovens e adultos; afiançar o ensino de habilidades pertinentes para a promoção do desenvolvimento sustentável, incluindo estilos de vida saudáveis, direitos humanos, igualdade de gêneros, cultura da paz, cidadania global e diversidade cultural; a construção de instalações físicas apropriadas, garantindo a acessibilidade, seguras e não violentas; ampliar o número de bolsas de estudos para o ensino superior, formação profissional e tecnológica, inclusive por meio da cooperação internacional; e por fim, mas não restritivamente, acrescer o número de professores qualificados. (ONU, 2015).

Fundamentando-se nos aspectos relacionados, avaliando o desempenho do Brasil no que diz respeito à busca pela educação inclusiva, equitativa e de qualidade, o relatório *Education at a Glance 2017*, publicado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2017) apresentou dados alarmantes. Dentre outras informações coletadas em 2015, o relatório revelou que em comparação a outros países de mesma extensão territorial, como Estados Unidos e Rússia, o Brasil possui maior grau de desigualdade entre os estados para o acesso à educação de nível superior; mais de 50% dos adultos com idade entre 25 e 64 anos não tinham acesso ao nível médio; e 17% da população total brasileira nem mesmo possuía o ensino básico completo.

As estatísticas brasileiras ficaram muito abaixo da média dos mais de 45 países analisados pela OCDE, que corresponde a 22% de adultos que não alcançaram o nível médio e somente 2% sem educação básica concluída. Por outro lado, a despeito dos dados desfavoráveis

colhidos pela OCDE, o relatório aponta um aumento no número de brasileiros entre 25 e 34 anos que concluíram o ensino médio, passando de 53% em 2010 para 64% em 2015. (OCDE, 2017).

Não há consenso no que diz respeito a adequação de gastos educacionais no do Brasil. Ainda que se considere que investimento em relação ao produto interno bruto (PIB) per capita aproxima-se da média dos países analisados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o investimento do Brasil em políticas públicas educacionais é considerado pouco e ineficiente. Isso acontece porque o investimento educacional deve levar em consideração o gasto por aluno.

Ademais, um valor médio de investimento não remete necessariamente ao melhor emprego do valor, que precisa ser aplicado em consonância com o binômio recurso – necessidade, de forma a expandir a qualidade do ensino. Nesse sentido, o diretor da OECD, Andreas Schleider[2], exemplifica que países como Turquia, Tailândia, Uruguai e Colômbia tem despesas por estudantes na mesma razão ou até mesmo inferior que o Brasil, mas possuem resultados superiores nas avaliações do PISA, teste de aprendizagem internacional aplicado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Se faz necessário destacar que apesar das semelhanças superficiais, o Plano Nacional de Educação brasileiro - PNE (2014) não está necessariamente alinhado com os indicadores globais previstos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Em linhas gerais, o Plano Nacional de Educação determina o planejamento e estratégias para as políticas voltadas à educação para os próximos dez anos.

O Plano Nacional de Educação consiste em metas que darão esteio para a garantia da educação básica de qualidade, universalização do ensino obrigatório, alargamento das oportunidades educacionais, ao passo em que prevê ainda a redução de desigualdades e valorização da diversidade.

Em que pese os dados trazidos analisarem a conjuntura brasileira, as necessidades básicas de educação e aprendizagem são uma premência global. Nesse panorama, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em especial o objetivo tratado no presente artigo, tornam-se absolutamente justificáveis.

No contexto da educação de qualidade, eliminar o analfabetismo no mundo é uma empreitada árdua. Cerca de 758 milhões de adultos não sabem ler ou escrever frases simples,

---

[2] Em entrevista online à Folha de São Paulo em 19 fev. 2018. Investimento em educação no Brasil é baixo e ineficiente. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/02/investimento-em-educacao-no-brasil-e-baixo-e-ineficiente.shtml> Acesso em: 21 jul. 2018.

impactando diretamente na viabilidade de participação e desempenho em projetos de educação para jovens e adultos, bem como dificultando a entrada e permanência no mercado de trabalho. (UNESCO, 2016).

A educação reveste o indivíduo de empoderamento, mostra-se como condutor de promoção social que alicerça a perseguida justiça social e vida digna, através da contração de desigualdades e desequilíbrios. Por consequência dessa função transformadora, a educação é tema recorrente e cerne das discussões na busca por medidas capazes de promover o desenvolvimento das nações.

Para tanto, é possível, tanto quanto é necessário, eliminar questões transversais de desvantagens através da educação, a exemplo das questões de gênero, relacionadas ao menor percentual de meninas e mulheres com acesso à educação em comparação ao percentual de indivíduos do sexo masculino; e questões relacionadas a pobreza, diretamente proporcional à falta de oportunidades e escolaridade, mostrando ser inadiável a integração de ações para a eliminação do analfabetismo e a contração da pobreza.

A alfabetização é o resultado precípuo do direito à educação ao mesmo passo em que viabiliza a concretização de outros direitos. Isto posto, é preciso refletir que em pese os movimentos, ações de políticas públicas e agendas globais para erradicação do analfabetismo e acesso à educação de qualidade para todos, as oportunidades equitativas de ensino escolar e profissional não são uma realidade para os mais pobres, mormente para indígenas, jovens marginalizados, moradores de áreas rurais, encarcerados, migrantes ou pessoas com necessidades especiais, por exemplo.

A retração de medidas voltadas a assegurar direito humano à educação, de responsabilidade de um Estado Soberano como é o Brasil, decorre em descumprimento não somente da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas também, a título de exemplo, do Pacto Internacional do Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Protocolo de San Salvador, que dispõem sobre a educação, dentre outros direitos. (PIOVESAN, 2012).

Percebe-se, enfim, a educação como instrumento para a conquista do desenvolvimento sustentável, objetivo delineado pelas nações em cooperação com a Organização das Nações Unidas, consubstanciada nas premissas de que na ausência da educação não é possível formar cidadãos (CAMARGO, 2017) e que somente a aquisição de conhecimento transforma os indivíduos em contestadores, capacitados a agir em coletividade e promover o desenvolvimento social.

A educação deve ser, além de tudo, digna, com a essência de suprir as expectativas do que se faz necessário para sua concretização. (ROCHA, 2018). No mesmo passo, a educação

deve ter o compromisso de encaminhar o indivíduo à cidadania e ao conhecimento de seus direitos e obrigações. Em outras palavras, sem educação de qualidade não há possibilidade de se vislumbrar a dignidade humana.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ao desenvolvimento, reconhecidamente um direito humano, favorável a transformação da condição de indivíduos da posição de beneficiários de ajuda ou assistência para sujeitos de direitos, evidenciando a necessidade da cooperação internacional para a busca de objetivos globais de desenvolvimento sustentável, incluindo-se o direito à educação.

Sem a pretensão de esgotar o objeto de estudo, as asserções discorridas no presente artigo demonstram a essencialidade da educação por si e para o alcance dos demais objetivos da Agenda 2030, fundamentam a necessidade da ampla oferta de ensino e aprendizagem a jovens e adultos e, por consequência, justificam ser a educação de qualidade um objetivo global para o desenvolvimento humano sustentável de extrema importância.

Educação de qualidade vai além de alfabetizar, compreende ensinar e encorar habilidades cognitivas e socioemocionais. Se faz necessário integrar jovens e adultos em aspectos e conhecimentos gerais, fornecendo esteio para enfrentar os desafios do mundo hodierno e caminhar em direção ao desenvolvimento humano sustentável, conforme os objetivos traçados pela ONU na Agenda 2030.

Verifica-se, ainda, que a qualidade da educação impacta diretamente no desenvolvimento da sociedade, crucial para garantir a dignidade dos indivíduos, melhores condições de vida e justiça social. Diante dos informações e dados apresentados, é possível extrair a necessidade de melhora nas ferramentas e políticas públicas capazes de permitir o acesso de jovens e adultos, de forma equânime e inclusiva ao ensino de qualidade, em todos os níveis de escolaridade e ensino profissional.

É pacífico o entendimento de que as agendas da Organização das Nações Unidas, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000) e Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (2015) , que vigora até 2030, obtiveram uma relevância antes não conquistada anteriormente nas áreas sociais. A agenda Transformando Nosso Mundo tenciona dar continuidade à agenda dos ODM com a finalidade de ampliar o acesso à educação básica, ensino técnico e superior, englobando alunos de todas as idades, classes e gêneros.

Para o êxito dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, mormente a da educação de qualidade, são necessárias políticas nacionais de alfabetização alinhadas com os

ideais de educação inclusiva e equitativa de qualidade, além da promoção de oportunidades ao longo de vida para todos. As práticas a serem implementadas pelos Estados devem contar com a cooperação da sociedade civil, tendo em vista que erradicar o analfabetismo e proporcionar educação de qualidade impacta diretamente na saúde, bem-estar social, economia, agricultura, conservação do meio ambiente, entre outras searas.

Um dos grandes desafios para o progresso contínuo rumo ao desenvolvimento humano sustentável é a conscientização de que a Educação é o caminho obrigatório para a conquista dos demais ODS, logo, não se concebe sucateamento ou que a educação seja encarada como uma questão de caráter secundário.

O desempenho do Brasil na consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ainda é considerado preocupante. O Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) não corresponde exatamente aos indicadores globais previstos no 4º ODS, mas guardam pontos de intersecção na medida em que visam, mais genericamente, o acesso à educação de qualidade, inclusiva e qualitativa.

No contexto brasileiro, mais do que um objetivo previsto nas agendas internacionais da Organização das Nações Unidas, se propugna por uma educação digna conforme previamente assegurado pela Constituição Federal de 1988. Para tanto, todos os esforços possíveis são válidos, desde o investimento público além dos percentuais mínimos previstos, a aplicação e fiscalização de políticas públicas educacionais, até a promoção de ações civis públicas para dar cumprimento ao que foi precedentemente posto pelo poder constituinte brasileiro.

No mesmo sentido se faz oportuna a reflexão acerca das ideias centrais da educação, como meio e fim para o desenvolvimento sustentável, para que a elaboração de políticas ou estratégias voltadas à educação, currículos de instituições de ensino formais, formadores em programas de capacitação e ofertas educativas não formais, estejam em consonância com os objetivos globais de desenvolvimento.

A agenda 2030: Transformando Nosso Mundo (ONU, 2015) aumenta consideravelmente o compromisso dos Estados Nações incumbidos pela implementação de políticas públicas congruentes para o êxito do objetivo global proposto para a educação. Ademais, a qualidade e universalização da educação são imperiosos para o alcance de todos os ODS e para conquista de competências e habilidades para entrada e permanência no mercado de trabalho, fortalecimento de valores sociais, redução de desigualdades e empoderamento dos mais vulneráveis, que são a princípio, de responsabilidade de cada Estado.

Os desafios a serem superados, concernentes a educação, continuam notadamente complexos, especialmente no que se refere ao alargamento do acesso de pessoas de baixa renda, no quesito da defasagem idade-série no ensino fundamental e a evasão escolar. Essas questões que não são exclusivas da conjuntura brasileira, são impasses globais, mais pronunciados em países menos desenvolvidos ou em desenvolvimento.

À vista do exposto, é preciso um compromisso mais firme dos Estados membros da Organização das Nações Unidas para o sucesso global da Agenda 2030 para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, incluindo a oferta da educação de qualidade para todos, a fim de assegurar que crianças, jovens e adultos não sejam privados da educação que merecem e têm direito.

REFERÊNCIAS

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **Direito ao desenvolvimento.** v.1. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf > Acesso em: 20 de jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, v. 26, 2014.

CAMARGO, Lucia Miranda de Souza. **A educação jurídica convergente para uma sociedade sustentável.** UNINOVE, 2017. Disponível em: < http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/1637 > Acesso em: 20 jun. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DIAS, Francisco. Os direitos humanos, o direito de ser educado e as medidas socioeducativas. In: SCHILLING, Flávia. **Direitos Humanos e educação:** outras palavras e outras práticas. São Paulo: Cortes, 2011.

FUNDAÇAO GETÚLIO VARGAS. **Políticas Públicas para o desenvolvimento sustentável:** relatório situacional. 2018. Disponível em < https://exposicao.enap.gov.br/items/show/506> Acesso em: 20 jun. 2018.

GERHARDT, Heinz Peter. Educação libertadora e globalização. In: FREIRE, Ana Maria Araújo (Org.). **A pedagogia da libertação em Paulo Freire.** São Paulo: Paz e Terra, 2018.

MELO NETO, Francisco Paulo de; RIBEIRO, Márcia Maria Gurgel. Desenvolvimento humano sustentável e educação: desafios para um novo tempo. **Revista Educação em Questão**. v. 27, n.13, p. 164-191. Natal, 2006.

OECD, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Education at a Glance 2017 – OECD Indicators**. Disponível em <https://www.oecd-ilibrary.org/education/education-at-a-glance-2017_eag-2017-en> Acesso em 06 jun. 2018.

ONU. **Declaração dos Direitos ao Desenvolvimento.** 1986. Disponível em: < http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html > Acesso em: 20 jun. 2018.

ONU. **Declaração de Desenvolvimento do Milênio.** Nova Iorque, 2000. Disponível em: < https://nacoesunidas.org/tema/odm/ > Acesso em 20 de jun. 2018.

ONU. **Pacto Internacional sobre os direitos econômicos, sociais e culturais.** 1966. Disponível em: < http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf > Acesso em 20 de jun. 2018.

ONU. **Transformando Nosso Mundo**: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova Iorque, 2015. Disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> Acesso em: 30 maio 2018.

ONU. **The Millennium Development Goals Report.** Nova Iorque, 2015. Disponível em: < https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/07/MDG-2015-June-25.pdf > Acesso em: 30 maio 2018.

PESSOA, Adélia Moreira; MOURA, Adelaide Maria Martins; OLIVEIRA, Laura Martins Moura de. Educação como via indispensável para a mudança de padrões culturais sexistas: enfrentamento à violência contra a mulher. In: PESSOA, Adélia Moreira; SOBRAL, Arnaldo Figueiredo (Orgs.). **O Ministério Público e os Objetivos do Milênio.** p. 97-116. Aracaju: EVOCATI, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROCHA, Marcelo Hugo da. **Direito à educação digna e ação civil pública.** São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento includente, sustentável, sustentado.** Rio de Janeiro, Garamond, 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SENGUPTA, Arjun. O direito ao desenvolvimento como um direito humano. In **Revista da Social Democracia.** n. 68, 2002.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. **Direito Educacional.** São Paulo: Verbatim, 2010.

UNESCO. **Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** objetivos de aprendizagem. Brasília: UNESCO, 2017. Disponível em < http://unesdoc.unesco.org/images/0025/002521/252197por.pdf> Acesso em 07 jun. 2018.

UNESCO. **Educar para um futuro sustentável**. Disponível em <http://www.unesco.org/new/pt/rio-20/educating-for-a-sustainable-future/> Acesso em 02 jun. 2018.

UNESCO. **Terceiro relatório global sobre aprendizagem e educação de adultos.** Trad. Patrícia Osório. Brasília: UNESCO, 2016. Disponível em < http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002470/247056por.pdf> Acesso em 06 jun. 2018.